



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 1.974, de 2021, que “dispõe sobre o instituto da Parentalidade em todo Território Nacional e altera as Leis 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), 8112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores), 8212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8213/1991 (Regime Geral da Previdência Social) e 11770/2008 (Empresa Cidadã)”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, ouvido este insigne colegiado e com fundamento no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e no art. 24, III, combinado com o art. 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 1.974, de 2021, que “dispõe sobre o instituto da Parentalidade em todo Território Nacional e altera as Leis 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), 8112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores), 8212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8213/1991 (Regime Geral da Previdência Social) e 11770/2008 (Empresa Cidadã)”.

Indico, para tanto, os seguintes convidados:

- Representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- Representante do Instituto Isabel.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.974, de 2021, que tramita nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, visa, dentre outras medidas, a criação da chamada *licença parental*, instituto a ser equiparado ao da licença-maternidade, expandindo-o para abranger, nos termos da proposição, aqueles que exerçam *vínculo socioafetivo, maternal, paternal, de adoção ou qualquer outro que resulte na assunção legal do papel de realizar a atividade parental, que consiste no conjunto de atividades desempenhadas pelas pessoas de referência da criança ou do adolescente para assegurar sua sobrevivência e pleno desenvolvimento*.

Ocorre que a matéria, por estabelecer direitos e obrigações que implicam numa alteração da dinâmica das relações de trabalho vigentes, merece discussão mais aprofundada no âmbito desta Comissão, por via de audiência pública, a fim de que o posicionamento de outros setores, a exemplo do produtivo, seja devidamente coletado e considerado para fins de construção de um texto que atenda aos interesses conflitantes, conciliando-os.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2025.

Deputada **CHRIS TONETTO**
PL/RJ

Apresentação: 28/04/2025 14:56:15.203 - CPASF

REQ n.30/2025

